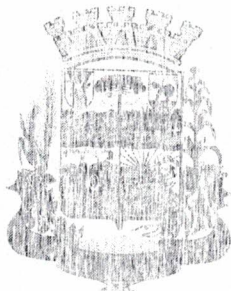


000001

CÂMARA DE GOIOXIM - PR

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM/PR
PROTOCOLO Nº 138/2021

16 / 11 / 2021 HORA: 15:00

PROTOCOLO

INTERESSADO

LEGISLATIVO MUNICIPAL

ASSUNTO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 002/2021

ENCAMINHAMENTO

	DATA	UNIDADE	RUBRICA		DATA	UNIDADE	RUBRICA
1	16/11/2021	Asses. Admi		13			
2	17/11/2021	Pres. Câmara		14			
3	17/11/2021	Contab. Cama		15			
4	23/11/2021	Pres. Com. Lici		16			
5	25/11/2021	Pres. Câmara		17			
6	29/11/2021	Ass. Contrato		18			
7	29/11/2021	Pres. Contrato		19			
8				20			
9				21			
10				22			
11				23			
12				24			



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054

CNPJ: 01.607.629/0001-67

REQUERIMENTO

AO PRESIDENTE DA CÂMARA

Pelo presente, informamos o manifesto interesse em participar do Curso: "IMPROBIDADE- Aspectos da Nova Lei e os novos impactos aos Agentes Públicos, promovido pela UVEPAR em parceria com a DATALEGIS, que se realizará na cidade de Curitiba/PR, dos dias 24 a 26 de Novembro de 2021, com custo por inscrição até o valor de R\$ 890,00 (oitocentos e noventa reais). A presente solicitação se faz dada a importância do conteúdo que será apresentado no curso, uma vez que a programação ofertada é de grande ênfase teórica e prática, proporcionando a análise da Lei Improbidade, influenciando diretamente na atuação dos vereadores de tal forma que o exercício de sua função não ocorra por meio de atos ímprobos. Trata-se de um investimento relevante e transformador que agregará valores sobre todos os aspectos impostos pela Lei de Improbidade, enriquecendo ainda mais a minha atuação junto a esta entidade.

Ao que peço DEFERIMENTO.

Certo do atendimento, desde já agradeço.

Goioxim/PR, 16 de Novembro de 2021.

Denilson Ferreira Ramos
Vereador

Elson Luiz Gutervil
Vereador

Nerso dos Santos
Vereador

Valmir Pedrosa
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
 CEP: 85162-000 Goioxim – PR
 E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
 CNPJ: 01.607.629/0001-67

SOLICITAÇÃO

MEMORANDO Nº. 014/2021 – SEC

AO PRESIDENTE DA CÂMARA

Informamos o interesse dos Vereadores, Denílson Ferreira Ramos, Elson Luiz Gutervil, Nerso dos Santos e Valmir Pedroso, em do Curso: “IMPROBIDADE- Aspectos da Nova Lei e os novos impactos aos Agentes Públicos, promovido pela UVEPAR em parceria com a DATALEGIS, que se realizará na cidade de Curitiba/PR, dos dias 24 a 26 de Novembro de 2021. Consoante o requerimento, a presente solicitação se faz dada a importância do curso visando maior embasamento teórico e prático, contribuindo diretamente na atuação dos vereadores de acordo com os preceitos dispostos nova Lei de Improbidade, sendo pertinente e de extrema relevância a solicitação feita conforme constata-se pelo cronograma proposto pelo Congresso em anexo.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	QUANT.	VAL. UNIT.	VAL.TOTAL
1	Contratação de entidade para o curso: IMPROBIDADE-Aspectos da Nova Lei e os novos impactos aos agentes públicos.	Unid.	04	R\$ 890,00	R\$ 3.560,00
TOTAL					R\$ 3.560,00

1.2 A aquisição será efetuada com recursos próprios.

1.3 Prazo de Vigência: O evento se realizará na cidade de Curitiba/PR dos dias 24 a 26 de Novembro de 2021.

1.4 Pagamento: O pagamento será efetuado no ato de inscrição, por meio de transferência bancária no Banco do Brasil- Agência 1518-0- Conta Corrente- 29491-8.

AGUARDAMOS PARECER PARA QUE SE PROCEDA AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS.

Goioxim, 16 de Novembro de 2021

Josnei Chagas da Silva
 Josnei Chagas da Silva
 Assessor Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67

MEMORANDO INTERNO: 026/2021 - PCMG

DE: PRESIDENTE DA CÂMARA

GOIOXIM, 17 de Novembro de 2021.

**PARA: DEPTO. DE CONTABILIDADE
DEPTO. JURÍDICO
COMISSÃO LICITAÇÃO**

Preliminarmente à autorização solicitada mediante Memorando Interno nº 014/2021 - SEC, protocolado sob nº 138/2021, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1 – a indicação de recursos de ordem orçamentária e disponibilidade financeira, frente a despesa;
- 2 – a elaboração de parecer sobre a necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame;

Cordialmente,


OLINO SOARES DOS SANTOS
Presidente da Câmara de Vereadores



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM
Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67

MEMORANDO INTERNO: 014/2021- CONT

GOIOXIM, 17 DE NOVEMBRO DE 2021.

**DE: DEPTO DE CONTABILIDADE
PARA: PRESIDENTE DA CÂMARA**

Senhor Presidente:

Em atenção ao Memorando Interno nº **026/2021 - PCMG** expedido por Vossa Senhoria em 17 de Novembro de 2021, informamos que há previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da contratação constante do MEMORANDO INTERNO nº 014/2021 - SEC sob protocolo 138/2021, conforme rubricas abaixo:

01 - LEGISLATIVO MUNICIPAL
001 - CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM
01.031.0001.2001 - Atividades da Câmara Municipal
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PESSOA JURÍDICA

Cordialmente

Paula Eloise Bativa Baptistel
Contadora



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
 CEP: 85162-000 Goioxim – PR
 E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
 CNPJ: 01.607.629/0001-67

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contratante: CAMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM – PR, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, sob número 01.607.629/0001-67, estabelecida na Rua Mato Grosso, 35, nesta cidade, neste ato representada pelo Sr. (Presidente), brasileiro, Residente....., portador do CPF n.ºe da Carteira de Identidade n.º RG, de ora em diante denominado simplesmente de CONTRATANTE /CÂMARA MUNICIPAL.

Contratada: empresa, inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representado pela Sra., portadora do CI/RG n.º, e CPF sob n.º, residente e domiciliado na Rua, n.º.....,-PR, CEP-....., doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

neste ato devidamente representada por seu presidente, abaixo nominado, tem entre si firmes, justos e avençados o presente instrumento de contrato para Prestação de Serviços, consoante as cláusulas e condições a seguir delimitadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Este contrato é fundamentado no processo de inexigibilidade de licitação nº 00/2021 que passa fazer parte deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: A contratada fornecerá ao contratante, Prestação de Serviços de Treinamento e/ou de Capacitação em favor de agentes públicos da CONTRATANTE, com base no disposto no inciso VI do artigo 13 c/c inciso II do artigo 25 da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: O valor para a prestação dos serviços descritos é de R\$ 890,00 (oitocentos e noventa reais), por inscrição para o Curso: "IMPROBIDADE- Aspectos da Nova Lei e os novos impactos aos Agentes Públicos", perfazendo um número de 04 (oito inscrições) no valor total de R\$ 3.560,00 (Três mil, quinhentos e sessenta reais).

CLÁUSULA QUARTA: O fornecimento envolve todas as inscrições de cursos efetuadas, cujo rol de inscritos segue em anexo e fica fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA QUINTA: O prazo de vigência do presente contrato será de 24 a 26 de Novembro de 2021.

CLÁUSULA SEXTA: As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67

01 - LEGISLATIVO MUNICIPAL

001 - CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

01.031.0001.2001 - Atividades da Câmara Municipal

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SÉTIMA: Fica estipulada uma multa contratual na ordem de 5% (cinco por cento) do valor deste contrato caso a Contratada venha descumprir quaisquer cláusulas e, ainda, estar ciente a contratada de que a Administração Municipal tem a faculdade de rescindir unilateralmente a avença nos termos do artigo 79, Inciso I da lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA: Fica eleito o foro da Comarca de Cantagalo/PR, visando dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando-se, as partes, qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem as partes firmes, justas e avençadas, assina o presente instrumento em duas vias para um só efeito e na presença de testemunhas.

Goioxim/PR, dd/mm/2021.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 81.398.232/0001-41 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/08/1989
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL UNIAO DE CAMARAS, VEREADORES E GESTORES PUBLICOS DO PARANA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) UVEPAR	PORTE DEMAIS
--	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.92-8-00 - Atividades de organizações políticas
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO R ARISTIDES TEIXEIRA	NÚMERO 81	COMPLEMENTO APT AP 22 COND IGAPO ED
------------------------------------	--------------	--

CEP 80.530-110	BAIRRO/DISTRITO CENTRO CIVICO	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR
-------------------	----------------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO UVEPAR@UVEPAR.COM.BR	TELEFONE (41) 3323-1534/ (41) 3403-6340
---	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/12/2004
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 23/11/2021 às 15:32:33 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ESTATUTO DA UNIÃO DE CÂMARAS, VEREADORES**E GESTORES PÚBLICOS DO PARANÁ – UVEPAR****TÍTULO I****DA INSTALAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS**

Art. 1º - A Associação de Câmaras, Vereadores e Gestores Públicos do Paraná, fundada no dia 02 de junho de 1989, é uma entidade civil com personalidade jurídica de direito privado sob a forma de associação, mantendo-se sem fins lucrativos, a qual adota a denominação de União de Câmaras, Vereadores e Gestores Públicos do Paraná – UVEPAR, com sede e foro na Rua Aristides Teixeira, nº 81, sala 22, CEP 80.530-110, Centro Cívico, Curitiba/PR, com prazo de duração por tempo indeterminado e jurisdição em todo o território paranaense.

Art. 2º - A UVEPAR reger-se-á por este Estatuto e seu Regimento Interno, respeitando a Constituição Federal e a Constituição do Estado do Paraná, submetendo-se às regras da Administração Pública, no que lhe couber, e terá como princípios fundamentais:

- I – a propagação da ideia e doutrina municipalista;
- II – a defesa do Regime Democrático como forma de organização política do País;
- III – a luta pelo aperfeiçoamento da concepção municipalista como eficiente forma de descentralização administrativa;
- IV – a valorização das Câmaras Municipais como valioso instrumento democrático na atualidade, divulgando também a sua origem histórica;
- V – a promoção de estudos, pesquisas, análises, aperfeiçoamento e capacitação de agentes políticos, administrativos e gestores públicos, em especial a dos Vereadores nas suas atividades legislativas, bem como promover estudos dos problemas sócio-político-econômicos dos municípios paranaenses;

2º RTD - CURITIBA/PR**1148568****PROTOCOLO**

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

VI – a participação, idealização, promoção e apoio de iniciativas e projetos que visem oferecer e fomentar soluções aos desafios públicos e questões sociais.

Parágrafo Único – No desenvolvimento de suas atividades a UVEPAR observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Art. 3º - A instituição manterá, obrigatoriamente, sede administrativa na Capital do Estado, que se constituirá seu domicílio legal, na forma do Código Civil brasileiro.

Art. 4º - O pessoal de apoio administrativo da UVEPAR será contratado na forma definida em Quadro Próprio de Cargos e Salários.

Art. 5º - A Assessoria Jurídica da UVEPAR será exercida por advogado regularmente inscrito junto a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, com atribuições previstas no Regimento Interno, podendo ser nomeado através de ato próprio do Presidente da Diretoria Executiva, ou contratado por esse como prestador de serviços.

Art. 6º - A UVEPAR adotará como símbolos: um brasão, uma bandeira e um hino, aprovados em Assembleia Geral.

2º RTD - CURITIBA/PR

1148568

PROTOCOLO

Art. 7º - A UVEPAR constitui-se em órgão de representação das Associações de Câmaras, Câmaras Municipais, Vereadores, ex-Vereadores, Associações Legislativas Regionais e/ou Microrregionais, e Gestores Públicos do Estado do Paraná, assim reconhecida pela Lei Estadual 18.992, de 19 de abril de 2017, publicada no Diário Oficial nº 9929 de 20 de Abril de 2017, respeitando a autonomia e a independência dos Poderes constituídos, e tem por objetivos:

I – defender os interesses das Câmaras Municipais e dos seus Vereadores, ex-Vereadores, Gestores Públicos, Associações Regionais e ou Microrregionais, e demais associados, inclusive na forma de Parlamentos regionais.

II – estimular o espírito associativo entre as Câmaras Municipais e os demais associados, e desses com as demais entidades políticas, sociais, de categoria e de representação popular;

2º OFÍCIO DISTRIBUÍDO
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
111 3225-3905 - Curitiba - PR

- III – realizar estudos relacionados a assuntos políticos, sociais, econômicos e financeiros nas comunidades paranaenses;
- IV – promover intercâmbio político-administrativo entre as Câmaras Municipais, os seus demais associados, Assembleias Estaduais, Congresso Nacional, além dos Poderes Executivos Municipais, Estaduais e Federal, entidades Municipais, Estaduais e Federais, bem como entidades e órgãos internacionais;
- V – difundir e dinamizar o espírito municipalista em busca do fortalecimento dos municípios;
- VI – lutar pelas prerrogativas e valorização do Poder Legislativo;
- VII – demonstrar à sociedade que as Câmaras Municipais estão ativas em relação as questões de maior interesse do Estado e do País;
- VIII – manter serviços de assistência jurídica, administrativa e parlamentar, fazendo o encaminhamento e acompanhamento dos assuntos que lhe forem confiados pelas Câmaras Municipais ou das decisões tomadas em Congressos Estaduais ou Assembleias Regionais;
- IX – cooperar objetivamente e segundo as normas aprovadas em comissões, congressos, associações congêneres estaduais ou nacionais, além de desempenhar funções de Seção Estadual da União dos Vereadores do Brasil – UVB e da Associação Brasileira de Câmaras Municipais – ABRACAM;
- X – atuar em parceria com o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e outros órgãos de fiscalização e controle, na formação técnica dos Vereadores paranaenses, divulgando as atualizações legais e normas jurídicas e contábeis a serem observadas no exercício do mandato parlamentar.
- XI – a promoção de estudos, pesquisas, análises, aperfeiçoamento e capacitação de agentes políticos, administrativos e gestores públicos;
- XII – a participação, idealização, promoção e apoio de iniciativas e projetos que visem oferecer e fomentar soluções aos desafios públicos e questões sociais;

2º RTD - CURITIBA/PK

1148568

PROTOCOLO

2º OFÍCIO DISTRIBUIDO:
Registro de Títulos e Documentos:
Registro Civil de Pessoas Jurídicas:
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50-
1411 3225-2000 Curitiba - PR

XIII – fomentar os valores e princípios norteadores da Administração Pública, seus gestores e demais associados.

XIV – capacitar e orientar gestores, servidores e demais membros de Conselhos de interesse público nas esferas Municipais, Estaduais ou mesmo Federal.

XV – pactuar convênios e associativismo com entidades que congreguem os interesses do municipalismo e a defesa dos objetivos previstos neste estatuto;

Parágrafo Único: visando o fomento e o fortalecimento dos objetivos da UVEPAR, em especial no que atine as ações de educação e de fortalecimento do municipalismo, buscando, especialmente, a qualificação do corpo técnico administrativo, contábil, jurídico e legislativo das Câmaras Municipais, cria-se o Programa Institucional da UVEPAR denominado de "Escola do Legislativo Municipalista do Paraná" – ELEMPAR, cuja regulamentação deverá delimitar o seu alcance, propósitos, objetivos e Regimento Interno.

TITULO II

CAPITULO I

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8º - O Sistema Diretivo da UVEPAR compõe-se dos seguintes órgãos:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria Executiva;

III - Conselho Deliberativo;

IV - Conselhos Temáticos;

V - Conselho Gestor;

2º RTD - CURITIBA/PR

1148568

PROTOCOLO

2º OFÍCIO DISTRIBUIDO:

Registro de Títulos e Documento
Registro Civil de Pessoas Jurídica
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

P

[Handwritten signature]

Parágrafo Único – A Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para esse fim, elegerá, em processo eleitoral único previsto neste estatuto, todos os membros do Sistema Diretivo mencionado no *caput* deste artigo.

CAPÍTULO II

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 9º - A Assembleia Geral será convocada no mês de junho de cada ano, ordinariamente, e a qualquer tempo, extraordinariamente, desde que haja assunto de sua competência para discussão e deliberação.

§ 1º - As Assembleias Gerais serão soberanas em suas resoluções, desde que não contrárias às leis.

§ 2º - As deliberações das Assembleias Gerais serão por escrutínio aberto ou secreto, com escolha pela própria Assembleia, a cada caso.

Art. 10 - É de competência exclusiva da Assembleia Geral:

I – Eleição dos membros do Sistema Diretivo da UVEPAR;

II - deliberar, em última Instância, sobre os recursos administrativos e demais assuntos da UVEPAR;

III - aprovar, anualmente, na Assembleia Ordinária de junho, o Relatório de Atividades realizadas no exercício anterior e a Proposta de Orçamento para o exercício seguinte, observado o cumprimento do Princípio da Transparência;

IV – deliberar, em grau de recurso, sobre a exclusão de associados;

V – deliberar sobre a alteração estatutária;

VI – deliberar sobre a extinção da UVEPAR.

2º RTD - CURITIBA/PR

1148568

PROTOCOLO

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Art. 11 - Na ausência de regulamentação diversa e específica, as Assembleias Gerais serão sempre convocadas:

- I - Pelo Presidente da Diretoria Executiva;
- II - Pela maioria dos Membros da Diretoria Executiva;
- III - Pela maioria do Conselho Deliberativo;
- IV - Pela maioria dos associados.

Art. 12 - A Assembleia Geral é órgão máximo de deliberação da UVEPAR, decidindo em grau de recurso, em última instância sobre os atos ou decisões dos órgãos do sistema diretivo.

Art. 13 - A Assembleia Geral instalar-se-á com qualquer número e só deliberará com um *quorum* mínimo de maioria simples dos associados presentes, em primeira convocação, e, em segunda convocação, após trinta minutos, com qualquer número de presentes.

§ 1º - Anualmente, por ocasião das Assembleias Gerais Ordinárias, será apresentado o Relatório de Atividades realizadas no exercício anterior e a Proposta de Orçamento para o exercício seguinte, observado o cumprimento do Princípio da Transparência;

§ 2º - Quadrianualmente, na Assembleia Geral Ordinária, será promovida eleição para os cargos do sistema diretivo da UVEPAR, salvo na hipótese do no

§ 5º do artigo 24 deste estatuto.

§ 3º - Nas Assembleias Gerais é vedado o voto por procuração.

2º RTD - CURITIBA/PR

1148568

PROTOCOLO

2º OFÍCIO DISTRIBUIDO
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

CAPITULO III

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 14 - A Diretoria Executiva será composta dos seguintes membros titulares:

I – Presidente;

II – 1º Vice-Presidente;

III – 1º Secretário;

IV – 1º Tesoureiro;

Parágrafo Primeiro – A ordem sucessória dos membros suplentes da Diretoria Executiva, em seus respectivos cargos, no caso de ser conferida posse a cada qual dos respectivos membros, ocasião em que passam a titulares e poderão exercer os direitos e deveres a estes conferidos, seguirá a sequência: I – 2º Vice-Presidente, II – 3º Vice-Presidente, III – 2º Secretário, IV – 3º Secretário, V – 2º Tesoureiro, VI – 3º Tesoureiro;

Parágrafo Segundo – Os membros da Diretoria Executiva, como também dos Conselhos Deliberativo, Temáticos e Gestor, o Secretário Executivo, Assessores Contábil, de Imprensa e Jurídico, bem como os funcionários, poderão receber diárias, cujos valores serão deliberados pela Assembleia Geral, sempre que ficarem à disposição da UVEPAR, para a realização de tarefas afetas aos seus objetivos estatutários;

Art. 15 – Compete à Diretoria Executiva:

I – conduzir administrativamente a UVEPAR, dentro das regras legais e dos princípios estatutários;

II – administrar os bens da UVEPAR e zelar pelos seus interesses;

III – executar ações de defesa e promoção da vereança;

IV – celebrar convênios e parcerias, visando o cumprimento dos objetivos propostos neste Estatuto;

V – elaborar Projeto de Regimento Interno da UVEPAR e submetê-lo à apreciação e aprovação do Conselho Deliberativo;

2º RTD - CURITIBA/PR

1148568

PROTOCOLO

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
441-2225-2005 - Curitiba - PR

VI – elaborar Projeto de Plano de Cargos e Salários, e submetê-lo à aprovação do Conselho Deliberativo.

VII – instituir Comissões de Trabalhos Permanentes ou Temporários;

VIII – executar e fazer cumprir as decisões emanadas das Assembleias Gerais e do Conselho Deliberativo;

IX – acompanhar e apoiar os trabalhos dos demais órgãos do Sistema Diretivo da UVEPAR;

X – deliberar sobre a exclusão de associados.

Art. 16 – Compete ao presidente da Diretoria Executiva:

I – convocar e presidir as Assembleias Gerais e as Reuniões da Diretoria Executiva, e manifestar o voto de qualidade;

II – representar a UVEPAR, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos ou convênios, bem como constituir procuradores "ad negotia" e "ad iudicia";

III – autorizar despesas;

IV – contratar pessoal para serviços administrativos e técnicos da entidade, em caráter transitório ou permanente, de conformidade com os vencimentos aprovados no Plano de Cargos e Salários;

V – contratar, em cargos de livre nomeação e exoneração, um Secretário Executivo e um Superintendente, que não exerça concomitantemente outro cargo público, eletivo ou a outro título, para assessorá-lo em todos os assuntos pertinentes à administração da entidade, de conformidade com os vencimentos aprovados no Plano de Cargos e Salários

VI – assinar, juntamente com o Secretário, memorandos, termos de aberturas e encerramentos dos livros, atas e demais documentos que se fizeram necessários ou que sejam relativos à secretaria;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDO:
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

2º RTD - CURITIBA/PR
1148568
PROTOCOLO

- VII – juntamente com o Tesoureiro, abrir conta bancária, assinar termos de abertura e encerramento de livros contábeis, balanços, projetos de orçamento anual, emitir cheques e notas promissórias, aceitar duplicatas e firmar outros papéis inerentes a débitos ou créditos da UVEPAR ou relativos à tesouraria;
- VIII – encaminhar à Assembleia Geral Ordinária o Projeto de Orçamento Anual;
- IX – cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e o Regimento Interno;
- X – cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral, da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo;
- XI – tomar toda e qualquer iniciativa necessária ou útil aos fins da entidade, dando previa ou posterior ciência aos demais membros da entidade;
- XII – assinar as correspondências expedidas pela UVEPAR, podendo esta competência ser delegada total ou parcialmente para o Secretário Executivo;
- XIII – indicar Comunicador Social e dois suplentes para este, com a tarefa de representar a entidade nas solenidades públicas e solenes promovidas pela UVEPAR, na condição de Orador Oficial, podendo, inclusive, dar-lhe a colaboração de um Mestre de Cerimônias;
- XIV – responsabilizar-se pela convocação das eleições;
- XV – nomear através de Portaria, Conselho Gestor, para administrar a UVEPAR no período de desincompatibilidade e/ou afastamentos, cujas funções também serão definidas na portaria.

2º RTD - CURITIBA/PR

1148568 -

PROTOCOLO

Parágrafo Primeiro – O presidente da Diretoria Executiva poderá outorgar poderes, inclusive, os dos incisos deste artigo, a terceiros, ficando co-responsável pelos atos praticados pelo mandatário.

Parágrafo Segundo – Os membros da Diretoria Executiva, mediante lavratura de ata própria, poderão se reunir e definir sobre eventuais afastamentos, de forma provisória, dos seus respectivos cargos, tendo em vista a necessidade de tratar de assuntos particulares, em caso de nomeação a cargo público em

2º OFÍCIO DISTRIBUIDO
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Praça Bandeira 220 - Sala 504

quaisquer das esferas de administração pública, caso opte em se afastar por este motivo, ou mesmo para tratamento de saúde;

Parágrafo Terceiro – As deliberações da Diretoria Executiva, para todos os efeitos deste estatuto, ressalvadas as competências do seu Presidente previstas neste artigo, bem como o seu voto de desempate, serão aprovadas com, pelo menos, o voto da maioria dos seguintes membros: Presidente, 1º Vice-Presidente, 1º Secretário e 1º Tesoureiro.

Art. 17 - Compete ao Vice-Presidente da Diretoria Executiva, substituir o Presidente, nas suas faltas, impedimentos e ausências, além de outras atribuições que lhe forem destinadas pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Único - Não se achando presente o Presidente, à hora marcada para o início da Assembleia ou outros eventos da UVEPAR, com tolerância de 30 (trinta) minutos, será substituído pelo Vice-Presidente ou na ordem pelos demais membros da diretoria executiva.

Art. 18 – Diante da Criação do Cargo de Superintendente, e para fins de divisão de atribuições da estrutura administrativa da UVEPAR, compete ao Secretário da Diretoria Executiva praticar todos os atos atinentes ao funcionamento da Secretaria constantes dos incisos III e IV deste artigo, ficando ao Superintendente as atribuições dos incisos I, II, V e VI, como segue:

I - superintender os serviços administrativos da UVEPAR;

II – receber e assinar juntamente com o Presidente as correspondências UVEPAR e atos da Diretoria Executiva;

III – ler a ata, as proposições, requerimentos e demais documentos que devam ser levados ao conhecimento da Assembleia.

IV – secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e das Assembleias, e redigir as atas;

V - publicar todas as notícias das atividades da entidade;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

2º RTD - CURITIBA/PR

1148568

PROTÓCOLO

VI - elaborar os relatórios das atividades, em conjunto com os demais membros da Diretoria Executiva;

VII - preparar e manter em dia o fichário dos associados.

Parágrafo Único - Aos Segundo e Terceiro Secretários competem, pela ordem, substituir o Primeiro Secretário, nas suas faltas, impedimentos e ausências, além de outras atribuições que lhe forem destinadas pela Diretoria Executiva, sendo que o Superintendente poderá ser substituído por um Superintendente Adjunto, também com as mesmas atribuições que lhe forem destinadas pela Diretoria Executiva.

Art. 19 - Ao Tesoureiro da Diretoria Executiva compete praticar todos os atos atinentes ao funcionamento da Tesouraria, especialmente:

I - ter sob sua guarda em parceria com o Presidente a responsabilidade sobre o dinheiro, valores e bens, manter em depósito em conta aberta em banco autorizado pela Diretoria Executiva, os recursos financeiros da UVEPAR;

II - efetuar pagamentos, depósitos e recebimentos;

III - exercer a gestão financeira da UVEPAR, promovendo medidas necessárias à obtenção de recursos e de rendimentos admitidos na legislação.

IV - assinar, juntamente com o Presidente, cheques, títulos e outros documentos afins;

V - supervisionar as atividades da UVEPAR nas áreas de finanças e contabilidade.

VI - pagar as contas autorizadas pelo presidente;

VII - apresentar relatórios da receita e despesa sempre que forem solicitados pela Diretoria e Conselho fiscal, além do balancete semestral obrigatório;

VIII - promover cobranças das contribuições de associados ou de quaisquer quantias devidas a UVEPAR;

2º RTD - CURITIBA/PR

1148568

PROTOCOLO

2º OFÍCIO DISTRIBUIDO:
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Parágrafo Único - Aos Segundo e Terceiro Tesoureiros, competem, na ordem, substituir o Primeiro Tesoureiro nas suas faltas, ausências e impedimentos, além de outras atribuições que lhe forem destinadas pela Diretoria Executiva.

Art. 20 - No caso de vacância de cargos do Sistema Diretivo, suceder-lhe-á na vaga, o suplente imediato na ordem sucessória e, não havendo sucessor eleito para determinado cargo, ou tenham esgotado os sucessores eleitos, a Diretoria Executiva poderá remanejar membro do Sistema Diretivo para assunção da vaga, podendo, inclusive, esvaziar Conselhos cujo título Temático entender de menor demanda.

2º RTD - CURITIBA/PR

1148568

PROTOCOLO

CAPITULO IV

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 21 - O Conselho Deliberativo da UVEPAR será formado pelo mínimo de 09 (nove) e no máximo por 21 (vinte e um) membros, com poder igual de voto, deliberando sempre pela maioria simples, com as seguintes atribuições:

I – deliberar, em primeira instância, sobre os recursos embasados no Estatuto Social e/ou Regimento Interno da UVEPAR;

II – indicar à Diretoria Executiva o afastamento do Secretário Executivo ou outro funcionário da UVEPAR, a sua demissão ou a sua substituição, conforme o caso;

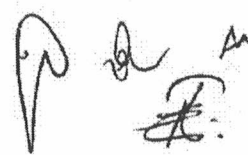
III – propor à Assembleia Geral a deliberação sobre as quotas de contribuições dos associados;

IV - aprovar a requisição de funcionários municipais, estadual ou federal para servirem na UVEPAR;

V – propor à Assembleia, após consulta à Diretoria Executiva, a alteração do presente Estatuto;

VI – deliberar sobre a mudança de sede;

2º OFICIO DISTRIBUÍDO
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 101
(41) 3225-3905 - Curitiba



- VII - aprovar e modificar o Regimento Interno da UVEPAR, por proposta da Diretoria Executiva, bem como resolver e dispor sobre os casos omissos;
- VIII - deliberar sobre o quadro de pessoal e a remuneração de seus empregados, por proposta da Diretoria Executiva;
- IX- aprovar a política patrimonial e financeira e os programas de investimentos da UVEPAR, por proposta da Diretoria Executiva;
- X - propor modelos de brasão, bandeira e hino oficiais, à Assembleia Geral;
- XI - aplicar advertência ou suspensão a associado;
- XII - indicar à Assembleia Geral a exclusão de associados;
- XIII - eleger Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

CAPITULO V

DOS CONSELHOS TEMÁTICOS

Art. 22 - Os Conselhos Temáticos, compostos preferencialmente por três (3) membros cada, e podendo haver ulterior indicação de quaisquer membros e conselhos, já existentes ou novos, indicados por ato da diretoria executiva, para as seguintes áreas:

- I - Conselho para Assuntos da Agricultura;
- II - Conselho para Assuntos Sociais;
- III - Conselho para Assuntos da Mulher;
- IV - Conselho para Assuntos da Educação;
- V - Conselho para Assuntos do Meio Ambiente;
- VI - Conselho para Assuntos da Juventude;
- VII - Conselho para Assuntos de Desenvolvimento Urbano;

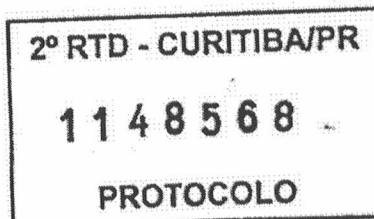
2º RTD - CURITIBA/PR

1148568

PROTOCOLO

2º OFÍCIO DISTRIBUIDO:
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50.

- VIII - Conselho para Assuntos Metropolitanos;
- IX - Conselho para Assuntos de Indústria e Comércio;
- X - Conselho para assuntos do Interior;
- XI - Conselho para Assuntos de Política Municipal;
- XII - Conselho para Assuntos de Transportes;
- XIII - Conselho para Assuntos de Turismo;
- XIV - Conselho para Assuntos de Ações Comunitárias;
- XV - Conselho para Assuntos de Geração de Emprego e Rendas;
- XVI - Conselho para Assuntos Legislativos;
- XVII - Conselho para Assuntos de Segurança Pública e Justiça;
- XVIII - Conselho para Assuntos de Cidadania;
- XIX - Conselho para Eventos Sociais, Culturais e Esportivos;
- XX - Conselho para Assuntos de Reforma Tributária;
- XXI - Conselho para Assuntos de Reforma Política;
- XXII - Conselho para Assuntos de Saúde;
- XXIII - Conselho Gestor de Estudos, Pesquisas e Projetos.
- XXIV - Conselho para Assuntos dos Gestores Públicos;
- Art. 23 - Aos Conselhos Temáticos compete:
- I - eleger os respectivos presidentes;
- II - discutir, opinar e indicar ações sobre os requerimentos e as proposições que lhe forem encaminhadas, referente à suas respectivas áreas de atuação;



2º OFÍCIO DISTRIBUIDO:
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

W J A

III – realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil organizada a fim de instruir e orientar as decisões da UVEPAR;

IV – estudar qualquer assunto compreendido no respectivo campo temático ou área de atividade, podendo promover, com anuência da Diretoria Executiva, em seu âmbito de ação, conferências, exposições, palestras ou seminários;

V – solicitar audiências ou colaboração de órgão ou entidades da Administração Pública direta, indireta, autárquica ou fundacional, bem como da sociedade civil, para elucidação de matéria sujeita a seu pronunciamento.

TÍTULO III
DAS ELEIÇÕES

2º RTD - CURITIBA/PR

1148568

PROTOCOLO

Art. 24 - Em sessão eleitoral ordinária, quadrienalmente, em hora, data e local a ser determinado pela Diretoria Executiva, e na forma deste dispositivo, serão eleitos os ocupantes dos cargos do Sistema Diretivo da UVEPAR.

§ 1º - O Presidente da UVEPAR nomeará, no início do processo eleitoral, Comissão Eleitoral composta pelo número de 05 (cinco) associados, com o objetivo de dirigir os trabalhos eleitorais;

§ 2º - A divulgação das eleições citadas no *caput* deste artigo será feita por meio da publicação de Edital no Diário Oficial do Estado e comunicação por escrito às Câmaras de Vereadores filiadas e ativas, para ampla divulgação, no prazo mínimo de 20 (vinte) dias de antecedência;

§ 3º - As chapas que concorrerão no pleito eleitoral especificamente convocado através de edital deverão ser protocolizadas junto à sede da UVEPAR, em Curitiba, no horário do expediente comercial, até dez (10) dias úteis antes da data estabelecida para a eleição, apresentando candidatos para todos os cargos do Sistema Diretivo da UVEPAR, e o nome da chapa completa.

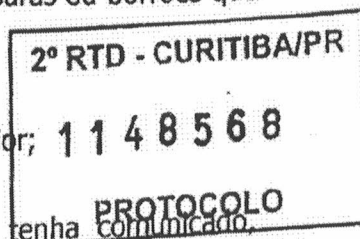
§ 4º - Serão indeferidas, pela Comissão Eleitoral, no prazo de até cinco (05) dias após a protocolização, estando, assim, impedidas de participarem do pleito, as chapas:

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

I - que forem protocoladas incompletas (faltando nome ou sobrenome de vereador, sem indicação de cargo, com cargo vago, sem documento autorizatório com assinatura do próprio candidato, com rasuras ou borrões que dificultem a identificação correta);

II - protocoladas fora do prazo previsto no parágrafo anterior;

III - que possuam em sua composição candidato que tenha comunicado expressamente, ao candidato à Presidente da respectiva chapa, no prazo de até 05 (cinco) dias antes da protocolização, o cancelamento de sua inscrição.



§ 4º - No caso de inscrição de candidato em mais de uma chapa, seu nome será impugnado de ofício pelo Presidente da UVEPAR, de tantas chapas quantas esteja inscrito, restando impedido de concorrer em quaisquer das chapas, assegurando, porém, neste caso, o registro da correspondente chapa.

§ 5º - Considerando uma melhor adequação de representatividade da UVEPAR, e buscando a unificação dos mandatos do seu Sistema Diretivo, o atual mandato dos gestores da entidade fica prorrogado para até o mês de março de 2021, devendo ser convocadas novas, e próximas, eleições durante o mês de fevereiro de 2021, com a posse da nova diretoria prevista para até o dia 31 do mês de março subsequente, observando-se as regras previstas neste estatuto;

§ 6º - Preservam-se os mandatos, nesta entidade, dos vereadores eleitos que fazem parte do atual Sistema Diretivo da UVEPAR, mesmo que não venham a ser reeleitos vereadores, ou não concorram ao cargo de vereador;

§ 7º - É permitido a pessoa que já exerceu o cargo de vereador candidatar-se a qualquer cargo diretivo na UVEPAR, desde que tenha sido edil por ao menos duas legislaturas completas e que possua idoneidade moral.

Art. 25 - A eleição para os cargos do Sistema Diretivo da UVEPAR far-se-á pelo voto direto e secreto, que poderá ser feito por meio de sistema eletrônico de votação ou em cédula única.

2º OFÍCIO DISTRIBUÍDO.
Registro de Imóveis e Documento
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 584
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

§ 1º - Quando houver apenas uma chapa inscrita, a eleição poderá se dar por aclamação, se houver concordância da Assembleia Geral.

b n
A

§ 2º - A cédula de votação conterá apenas o nome das chapas concorrentes e os respectivos números, estes escolhidos por sorteio no dia seguinte ao vencimento do prazo para protocolização das chapas, em ato público, promovido pela Diretoria Executiva.

Art. 26 - Para que o vereador, nos termos do artigo 34, possa participar da Diretoria Executiva e dos Conselhos existentes, deverá ser filiado a UVEPAR, no mínimo, em período não inferior a seis meses da data da eleição.

Parágrafo Único - Entender-se-á em dia com as contribuições, o associado que não possuir atrasos maiores do que noventa (90) dias em relação as suas contribuições e que não tenha sido excluído dos quadros associativos da UVEPAR, desde que, no momento da verificação, esteja adimplente com as suas obrigações estatutárias

Art. 27 - Acontecendo empate nas eleições e não havendo consenso entre os concorrentes, proceder-se-á novo escrutínio e, persistindo a situação, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato ao cargo de Presidente da Diretoria Executiva tenha mais tempo de filiação à UVEPAR, e persistindo a situação, considerar-se-á eleita chapa cujo candidato ao cargo de Presidente da Diretoria tenha mais mandatos de Vereador, incluindo-se na conta o mandato em curso.

Art. 28 - O mandato dos membros do sistema Diretivo da UVEPAR tem duração de quatro anos, sendo permitidas reeleições.

2º RTD - CURITIBA/PR

1148568 -

PROTOCOLO

Art. 29 - A apuração da eleição e proclamação dos eleitos são atos subsequentes, e logo após ter sido colhido o último voto.

Art. 30 - A posse dos eleitos dar-se-á com base no § 5º do artigo 24, em data e local escolhido pela Diretoria Executiva em exercício, em evento específico, quando os correspondentes cargos serão transmitidos aos novos titulares.

Art. 31 - No último ano de mandato da legislatura municipal, se o Vereador, ocupante de cargo no Sistema Diretivo da UVEPAR eleger-se para outro cargo público, o mandato junto à entidade encerra-se em 31 de dezembro do ano em

2º OFÍCIO DISTRIBUÍDO:
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

curso, devendo ser substituído por outro membro do Sistema Diretivo, por ordem de sucessão prevista neste Estatuto, ou, se não houver, por escolha da Diretoria Executiva, podendo esta escolha recair sobre associado Vereador, Ex-Vereador, Gestor Público ou Ex-Gestor Público.

Parágrafo Único – Caso o Vereador, ocupante de mandato eletivo na UVEPAR, não seja reeleito ou não seja candidato à reeleição junto à sua Câmara de Vereadores, o mesmo permanecerá no respectivo cargo na UVEPAR até o final do seu mandato, aplicando-se normalmente as regras deste estatuto quanto aos critérios de reeleição para a direção da entidade, observando o disposto no § 7º do artigo 24.

TITULO IV

DOS ASSOCIADOS DA UVEPAR

Art. 32 – O quadro social da UVEPAR compõe-se das seguintes categorias de associados:

I – associados fundadores;

II – associados efetivos;

III – associados beneméritos ou honorários;

IV – associados contribuintes;

V – as Câmaras Municipais, representadas pela pessoa de seu Presidente.

VI – as associações regionais e ou microrregionais de Câmaras Municipais, representadas pela pessoa de seu Presidente;

§ 1º - São direitos dos Associados:

I - usufruir de todos os benefícios previstos neste Estatuto e nos seus Regulamentos, destacando-se a permanente tutela política, jurídica e social a que se obriga a entidade, na defesa do pleno exercício da atividade edilícia.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDO?
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

II - compor a Assembleia Geral, votar e ser votado;

III - ser indicado para ocupar funções;

IV - assistir e participar, ainda que sem direito a voto, a toda e qualquer Assembleia e reunião da Associação, ressalvados os casos em que os assuntos forem reservados e, ou, estiverem em apreciação ou julgamento sobre a permanência ou eliminação de associado;

V - frequentar a sede da Associação e utilizarem os respectivos serviços de forma regulamentar;

§ 2º - São obrigações dos Associados:

I - zelar pelo pagamento pontual de suas obrigações pecuniárias para com a UVEPAR;

II - participar nas atividades da entidade;

III - colaborar, efetivamente, para a consecução dos objetivos da UVEPAR;

IV - desempenhar funções eletivas ou delegadas;

V - conhecer, respeitar, cumprir e fazer cumprir os estatutos e as decisões dos órgãos dirigentes;

VI - agir na vida política de modo a não trazer reflexos prejudiciais e nocivos à entidade e às causas que a mesma defender.

VII - comunicar, por escrito, à Diretoria Executiva qualquer ocorrência de interesse para a Associação ou para a administração social;

VIII - comunicar a mudança e alteração de endereço da residência ou do domicílio;

IX - comparecer às reuniões da Assembleia Geral e agregar-se às atividades e solenidades programadas pela UVEPAR;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

X - desempenhar com diligência os encargos ou comissões para as quais forem eleitos ou designados;

XI - zelar pela conservação do patrimônio da UVEPAR, indenizando-a na forma de seus regulamentos ou, a critério da Diretoria Executiva, pelos prejuízos que causar.

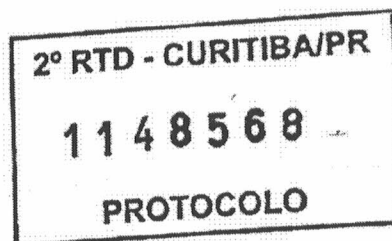
§ 3º - O exercício dos direitos depende da regularidade da situação a que pertençam os associados, inclusive do pagamento das contribuições devidas.

§ 4º - Os associados efetivos ficam sujeitos às seguintes penalidades quando infringirem as normas constantes deste Estatuto:

I - advertência;

II - suspensão;

III - exclusão.



§ 5º - A Diretoria Executiva, observado o quorum previsto no parágrafo terceiro do artigo 16, poderá deliberar sobre a não permissão do ingresso de associados no quadro social da UVEPAR, em quaisquer das categorias previstas neste estatuto, expondo as razões da deliberação em ata, tendo em vista eventuais efeitos deletérios diante da prática de atos ímprobos, dolosos, criminais, de má conduta ou similares que possam macular a imagem e o bom nome da UVEPAR;

Art. 33 - São associados fundadores os que tomaram parte da seção de fundação da UVEPAR.

Art. 34 - São associados efetivos as Câmaras filiadas à UVEPAR, bem como aqueles vereadores filiados individualmente, bem ainda os vereadores com filiação individual que possuem a condição de ex-vereadores a partir das eleições de 2012.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

P
M
B.

X - desempenhar com diligência os encargos ou comissões para as quais forem eleitos ou designados;

XI - zelar pela conservação do patrimônio da UVEPAR, indenizando-a na forma de seus regulamentos ou, a critério da Diretoria Executiva, pelos prejuízos que causar.

§ 3º - O exercício dos direitos depende da regularidade da situação a que pertençam os associados, inclusive do pagamento das contribuições devidas.

§ 4º - Os associados efetivos ficam sujeitos às seguintes penalidades quando infringirem as normas constantes deste Estatuto:

I - advertência;

II - suspensão;

III - exclusão.

2º RTD - CURITIBA/PR

1148568

PROTOCOLO

§ 5º - A Diretoria Executiva, observado o quorum previsto no parágrafo terceiro do artigo 16, poderá deliberar sobre a não permissão do ingresso de associados no quadro social da UVEPAR, em quaisquer das categorias previstas neste estatuto, expondo as razões da deliberação em ata, tendo em vista eventuais efeitos deletérios diante da prática de atos ímprobos, dolosos, criminais, de má conduta ou similares que possam macular a imagem e o bom nome da UVEPAR;

Art. 33 - São associados fundadores os que tomaram parte da seção de fundação da UVEPAR.

Art. 34 - São associados efetivos as Câmaras filiadas à UVEPAR, bem como aqueles vereadores filiados individualmente, bem ainda os vereadores com filiação individual que possuem à condição de ex-vereadores a partir das eleições de 2012.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDO?
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

§ 1º – A contribuição do associado efetivo devera ser paga, preferencialmente, até o ultimo dia útil de cada mês.

§ 2º – A mensalidade a ser paga pelas Câmaras Municipais será proporcional ao número de habitantes do respectivo Município, cabendo a Diretoria Executiva, por ato próprio, deliberar sobre as faixas de valores.

Art. 35 – São associados beneméritos ou honorários as pessoas físicas ou jurídicas, que prestarem relevantes serviços à classe legislativa municipal paranaense ou diretamente a UVEPAR, que venham merecer a condecoração solene em Assembleia Geral, desde que, proposta pela Diretoria Executiva ou subscrita por representantes de, no mínimo, dez câmaras municipais, seja aprovada junto a UVEPAR.

Art. 36 – São associados contribuintes os gestores públicos e ex-vereadores que não se amoldem ao *caput* do artigo 34, e que estejam em dia com suas obrigações sociais junto a Tesouraria, restando facultado o direito ao uso dos serviços mantidos pela associação, o livre acesso às dependências sociais, frequência e participação nos eventos públicos, Assembleias e reuniões.

Art. 37 – A filiação à UVEPAR se dará através da Câmara Municipal e ou Associação Regional, Microrregional, sendo facultado ao Vereador e/ou gestor público associar-se individualmente, nos casos em que a sua respectiva Câmara, órgão ou Associação não for associada.

§ 1º – A Assembleia Geral fixará contribuição associativa das Câmaras Municipais, Associações de Câmaras e dos Vereadores e Gestores Públicos individualmente.

§ 2º – Cada Câmara Municipal de Vereadores reconhecerá através de Lei Ordinária a sua condição de membro da UVEPAR, obrigando-se aos deveres impostos pelo presente Estatuto.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Art. 38 - É facultado o ingresso de novos associados à UVEPAR, a qualquer momento, mediante manifestação escrita e encaminhada à Diretoria Executiva, podendo esta deferir ou não, motivadamente.

Art. 39 - Perderá o cargo ou função no Sistema Diretivo o Vereador cuja Câmara Municipal onde exerça a vereança estiver com sua contribuição em atraso junto a UVEPAR, por mais de 90 (noventa) dias consecutivos ou, sendo vereador associado individualmente, quando incorrer no mesmo atraso.

Art. 40 - Todo associado efetivo poderá recorrer perante o Conselho Deliberativo, contra decisão que prejudicar pretensão ou direito seu ou da própria entidade, seja a decisão por qualquer órgão da UVEPAR.

Art. 41 - Somente os associados efetivos poderão ocupar cargo eletivo em órgão da UVEPAR.

TITULO V

DO PATRIMONIO E RENDAS DA UVEPAR

2º RTD - CURITIBA/PR

1148568 -

PROTOCOLO

Art. 42 - O patrimônio da UVEPAR será constituído de bens moveis, imóveis, veículos, semoventes, doações, legados, subvenções ou quaisquer outras origens, de suas disponibilidades financeiras, do resultado de suas aplicações, rendimentos, patrimônios, rendas provenientes de publicações e prestações de serviços especializados e eventuais, bem como de eventos de capacitação e/ou treinamento e patrocínios, convênios firmados com instituições públicas ou privadas, e outros rendimentos patrimoniais, como também outros bens ou direitos adquiridos nas formas previstas na legislação civil.

Art. 43 - Constitui rendas da UVEPAR:

I - contribuições das Câmaras, Vereadores e demais associados;

II - subvenções ou doações;

III - saldos financeiros dos Encontros Estaduais ou Regionais e de eventos de capacitação e treinamento;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

IV - patrocínios;

V - venda de produtos e contratação de serviços inerentes aos objetivos da UVEPAR previstos no presente estatuto;

VI - outras receitas.

TITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44 - O exercício social da UVEPAR terá a duração de um ano, com início em 1º de janeiro e encerramento em 31 de dezembro.

Art. 45 - Nenhum dos cargos do Sistema Diretivo da UVEPAR é remunerado.

Parágrafo Único - Caberá a Diretoria Executiva, através de Resolução, estabelecer critérios a valores de diárias para viagens de membros dos órgãos da UVEPAR, a serviço da entidade.

Art. 46 - Não é permitido nos órgãos da UVEPAR o voto por procuração.

1148568 -
PROTOCOLO

Art. 47 - Os associados não respondem individualmente e nem subsidiariamente pelos compromissos assumidos pela UVEPAR.

Art. 48 - Não há responsabilidade solidária e nem subsidiária entre os membros da Diretoria Executiva, respondendo cada um pelos atos de excesso ou abuso de poder caso ultrapasse suas atribuições inerentes ao exercício de seu mandato perante a UVEPAR.

Art. 49 - É proibido nas reuniões, sessões ou Assembleias da UVEPAR, toda e qualquer discriminação partidária, político-ideológica, de religião, crença, raça ou sexo, bem como discursos políticos personalizados, visando desrespeitar qualquer autoridade partidária ou pessoal.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDO
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Art. 50 – A extinção da UVEPAR só pode ocorrer por deliberação da Assembleia Geral, convocada especialmente para esse fim, devendo contar com o voto favorável de pelo menos dois terços dos filiados.

§ 1º - No caso de extinção da sociedade, o patrimônio líquido da UVEPAR será transferido a outras instituições que tenha fins e objetivos semelhantes, no Estado do Paraná, e esteja reconhecida como entidade de utilidade pública.

§ 2º - A transferência de destinação será por deliberação da mesma Assembleia que decretar a extinção, respeitando-se o mesmo *quorum* estabelecido no *caput* deste artigo.

Art. 51 – A alteração ou reforma do Estatuto, inclusive quanto a possibilidade de cisão ou fusão com outras entidades e associações só poderá ocorrer por deliberação da Assembleia Geral, exigindo-se pelo menos dois terços dos votos dos filiados presentes na respectiva Assembleia.

Art. 52 – Os casos omissos serão decididos pela Diretoria Executiva, recoráveis no prazo de 05 (cinco) dias para o Conselho Deliberativo e de 05 (cinco) dias para a Assembleia Geral.

2º RTD - CURITIBA/PR

1148568 -

PROTOCOLO

Art. 53 - O Controle Interno da UVEPAR será exercido pela Diretoria Executiva, com o apoio técnico de seu pessoal, e o Controle Externo, quanto à fiscalização financeira, contábil, operacional e patrimonial, será exercido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o qual deliberará sobre a legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos convênios celebrados.

Parágrafo único: ficam criados Departamentos Financeiro, de Controladoria e da Transparência, cujos responsáveis serão nomeados mediante ato próprio do Presidente da Diretoria Executiva, objetivando ainda maior transparência e controle dos atos da associação.

Art. 54 – Os associados não terão qualquer vínculo empregatício com a UVEPAR, nos termos do referido Estatuto, e a entidade não poderá distribuir

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Poderes
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplicará integralmente na consecução do seu objetivo social, salvo pela prestação de serviços quando contratados, fazendo jus à remuneração pelo período trabalhado e de indenizações de despesas, quando da locomoção a serviço, a qual deverá ser comprovada com documentos fiscais.

Art. 55 – A UVEPAR comemorará, anualmente, em sessões solenes e especiais, convocadas pela Diretoria executiva, o "DIA NACIONAL DO VEREADOR", na data de 01 de outubro e o "ANIVERSÁRIO DA UVEPAR", na data de 02 de junho.

Art. 56 – Fica expressamente revogado o Estatuto Social microfilmado sob o nº 1.134.228, distribuído sob nº 110-4623 e registrado sob o nº 5.663 ao 2º Ofício Distribuidor de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Curitiba, na data de 27 de Abril de 2020, assim como os estatutos anteriores.

Art. 57 – A presente reforma estatutária foi aprovada em Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 25 de junho de 2021, e entrará em vigor após o seu registro no Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas desta Comarca.

27 JUL. 2021

Frederico Freitag
Frederico Freitag

Presidente

Aparecido Delfino dos Santos
Aparecido Delfino dos Santos

Tesoureiro

Paulo Sérgio Guedes
Paulo Sérgio Guedes

OAB/PR 25.648

Vanessa Machowski
Vanessa Machowski

Secretária *ad hoc*

2º RTD - CURITIBA/PR

1148568 -

PROTOCOLO

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



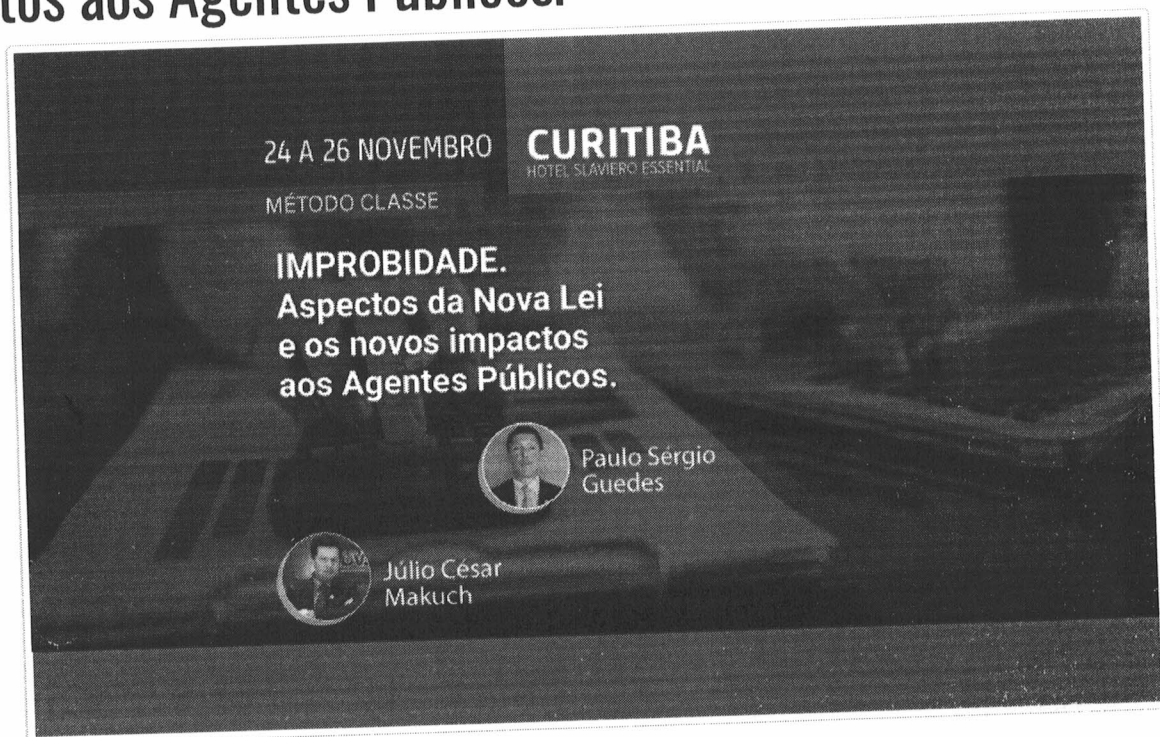
(<http://www.uvepar.com.br/site>)

f (<https://www.facebook.com/uvepar/>)

📷 (<http://www.instagram.com/uveparoficial>)

(<https://www.flickr.com/photos/75883870@N06/albums>)

Cursos / IMPROBIDADE – Aspectos da Nova Lei e os novos impactos aos Agentes Públicos.



(http://www.uvepar.com.br/sistema/imagens/201021010750_site_png.png)

DESCRIÇÃO:

IMPROBIDADE – Aspectos da Nova Lei e os novos impactos aos Agentes Públicos.

Docentes:

Paulo Sérgio Guedes: Advogado, Assessor Jurídico da UVEPAR, Pós-Graduado em Direito Administrativo (IRFBB), em Direito Eleitoral (IDDE), em Direito Processual Civil (IRFBB) e em Política e Estratégia (ADESG/PR).

Júlio César Makuch: Ex-Presidente da UVEPAR, Vereador por três legislaturas, ex-Presidente da Câmara Municipal de Prudentópolis e ex-Secretário Municipal de Saúde. Corretor de Seguros – Formado em Gestão Pública.

MÉTODO CLASSE

Quarta-feira (24/11) 13h às 14h
Credenciamento e entrega de materiais.

14h às 16h

1) PRINCÍPIOS que devem nortear o administrador público.

2) LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA:

2.1) Conceitos gerais ;

2.2) Sujeitos e Elementares;

2.3) Culpa e Dolo.

Docente: Paulo Sérgio Guedes

Quinta-feira (25/11) 9h às 12h

LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA:

2.4) Processos (processamento) e defesa;

2.5) Sanções;

2.6) Prescrição;

3) Atuais posicionamentos dos Tribunais Superiores e do Tribunal de Justiça do Paraná.

Docente: Paulo Sérgio Guedes

14h às 17h

4) Impactos da NOVA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA aos agentes públicos;

5) A IMPROBIDADE e a Lei de Acesso à Informação;

6) A IMPROBIDADE e a Lei da Transparência.

Docente: Paulo Sérgio Guedes

Sexta-feira (26/11) 9h às 11h

7) Aspectos práticos da IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA:

prevenção e a probidade nas políticas públicas;

8) A atuação dos agentes públicos e da sociedade para conter práticas ímprobas.

Docente: Júlio César Makuch

Valor do Curso – Método Classe : R\$ 1.090,00.

Local: Hotel Slaviero Palace Essential.

R.: Senador Alencar Guimaraes, N°50, Centro – Curitiba-PR.

A DATALEGIS e a UVEPAR ainda proporcionam outros dois métodos inovadores de aprendizado:

Método Consultor: consultoria presencial sobre a matéria da programação, por até 03 horas, mediante agendamento na terça-feira à tarde ou na quarta-feira pela manhã, com o investimento total de R\$ 1.390,00;

Método Tutoria: além das 10h de aulas presenciais e da consultoria presencial (03h) no curso, o inscrito possui o direito de obter 05h online de tutoria complementar com membro do nosso corpo docente especializado, nos 30 (trinta) dias seguintes ao encerramento do curso, mediante questionamentos através de meios eletrônicos e com o envio de respostas em até 48 horas (em dias úteis), através dos meios eletrônicos disponíveis: I) e-mail para ps.guedes@uol.com.br e contato@datalegisconsultoria.com.br; II) WhatsApp para 41. 99964-9290, com Paulo Sérgio Guedes, com o investimento total de R\$ 2.190,00;

AVISO: Estamos seguindo e respeitando os protocolos sanitários exigidos pela OMS. Assepsia, máscara (uso obrigatório), sala ampla e distanciamento.

000037

DADOS BANCÁRIOS DATALEGIS

Para depósito / transferência

BANCO DO BRASIL

AG: 1518-0

CC: 29491-8

INÍCIO DO CURSO:

24 de Novembro de 2021 às 13:00

TÉRMINO DO CURSO:

26 de Novembro de 2021 às 11:00

LOCAL:

Hotel Slaviero Palace Essential. R.: Senador Alencar Guimaraes, 50 - Centro / Curitiba-PR

PREÇO:

R\$ 1.090,00

+ Inscrição (<http://datalegisconsultoria.com.br/inscricao/>)

CONTATOS

(41) 99222-1376

uvepar.vanessa@gmail.com (<mailto:uvepar.vanessa@gmail.com>)

Rua Aristides Teixeira, 81,
Sala 22, Centro Cívico
CURITIBA - Paraná
CEP: 80.530-110

SOCIAL<https://www.facebook.com/uvepar/><http://www.instagram.com/uveparoficial><https://www.flickr.com/photos/75883870@N>

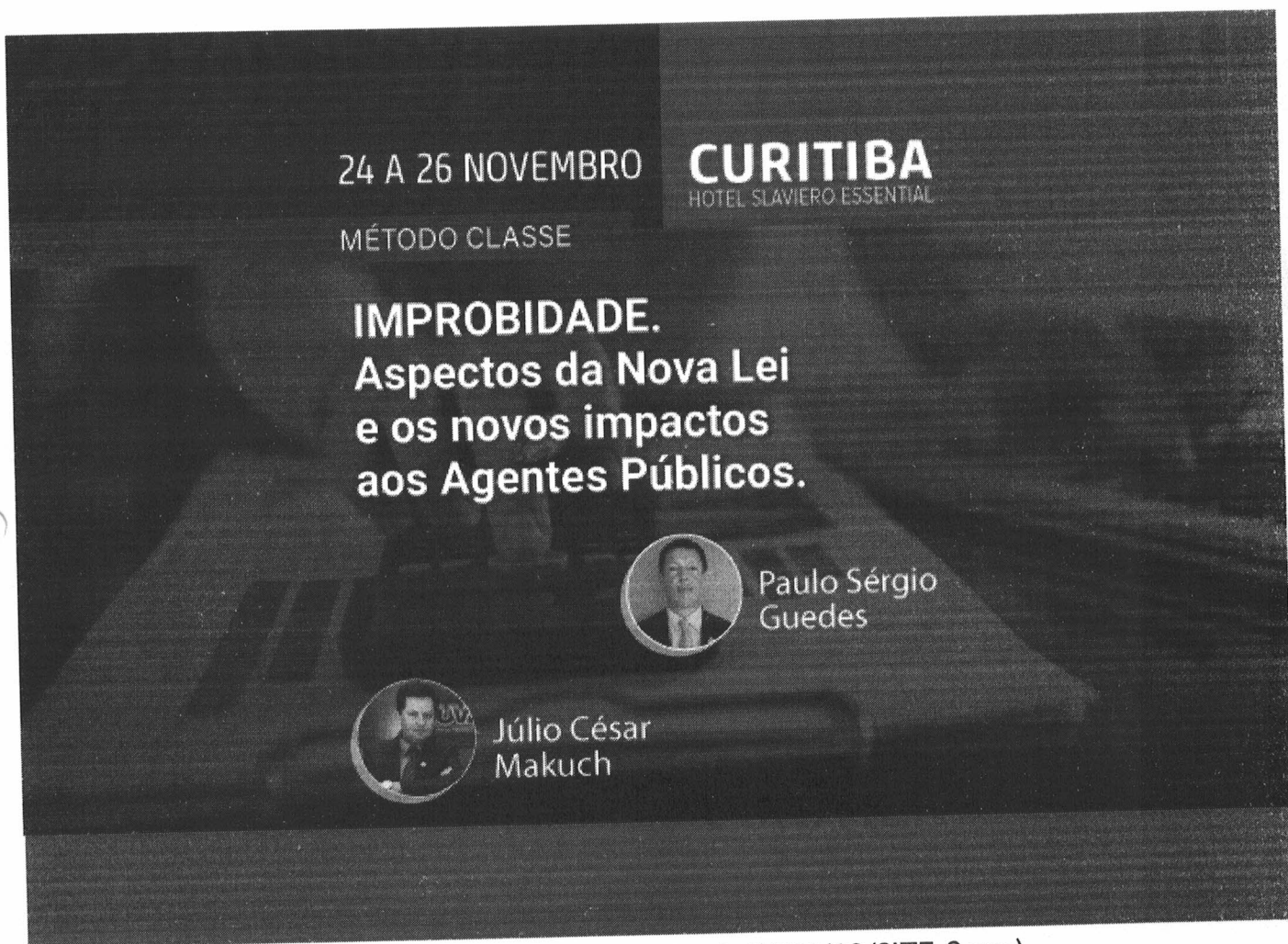


24 a 26/11: IMPROBIDADE – Aspectos da Nova Lei e os novos impactos aos Agentes Públicos



Instrutor
DATALEGIS

R\$ 1.090,00



24 A 26 NOVEMBRO

MÉTODO CLASSE

CURITIBA
HOTEL SLAVIERO ESSENTIAL

IMPROBIDADE.
Aspectos da Nova Lei
e os novos impactos
aos Agentes Públicos.

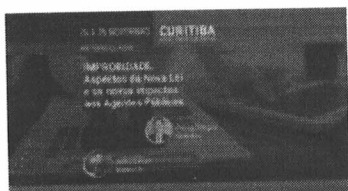
 Paulo Sérgio
Guedes

 Júlio César
Makuch

(<http://datalegisconsultoria.com.br/wp-content/uploads/2021/10/SITE-3.png>)

 Como posso te ajudar?

Privacidade - Cookies



(<http://datalegisconsultocontent/uploads/2021/13.png>)

DESCRIÇÃO

IMPROBIDADE – Aspectos da Nova Lei e os novos impactos aos Agentes Públicos.

Docentes:

Paulo Sérgio Guedes: Advogado, Assessor Jurídico da UVEPAR, Pós-Graduado em Direito Administrativo (IRFBF), em Direito Eleitoral (IDDE), em Direito Processual Civil (IRFBF) e em Política e Estratégia (ADESG/PR).

Júlio César Makuch: Ex-Presidente da UVEPAR, Vereador por três legislaturas, ex-Presidente da Câmara Municipal de Prudentópolis e ex-Secretário Municipal de Saúde. Corretor de Seguros – Formado em Gestão Pública.

MÉTODO CLASSE

Quarta-feira (24/11) 13h às 14h

Credenciamento e entrega de materiais.

14h às 16h

1) PRINCÍPIOS que devem nortear o administrador público.

2) LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA:

2.1) Conceitos gerais ;

 Como posso te ajudar?

Privacidade – Termos

2.2) Sujeitos e Elementares;

2.3) Culpa e Dolo.

Docente: Paulo Sérgio Guedes

Quinta-feira (25/11) 9h às 12h

LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA:

2.4) Processos (processamento) e defesa;

2.5) Sanções;

2.6) Prescrição;

3) Atuais posicionamentos dos Tribunais Superiores e do Tribunal de Justiça do Paraná.

Docente: Paulo Sérgio Guedes

14h às 17h

4) Impactos da NOVA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA aos agentes públicos;

5) A IMPROBIDADE e a Lei de Acesso à Informação;

6) A IMPROBIDADE e a Lei da Transparência.

Docente: Paulo Sérgio Guedes

Sexta-feira (26/11) 9h às 11h

7) Aspectos práticos da IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA:

prevenção e a probidade nas políticas públicas;

8) A atuação dos agentes públicos e da sociedade para conter práticas ímprobas.

Docente: Júlio César Makuch

Valor do Curso – Método Classe : R\$ 1.090,00.

Local: Hotel Slaviero Palace Essential.

R.: Senador Alencar Guimaraes, N°50, Centro – Curitiba-PR.

 Como posso te ajudar?

A DATALEGIS e a UVEPAR ainda proporcionam outros dois métodos inovadores de aprendizado:

Método Consultor: consultoria presencial sobre a matéria da programação, por até 03 horas, mediante agendamento na terça-feira à tarde ou na quarta-feira pela manhã, com o investimento total de **R\$ 1.390,00;**

Método Tutoria: além das 10h de aulas presenciais e da consultoria presencial (03h) no curso, o inscrito possui o direito de obter **05h online** de tutoria complementar com membro do nosso corpo docente especializado, nos 30 (trinta) dias seguintes ao encerramento do curso, mediante questionamentos através de meios eletrônicos e com o envio de respostas em até 48 horas (em dias úteis), através dos meios eletrônicos disponíveis: I) e-mail para ps.guedes@uol.com.br e contato@datalegisconsultoria.com.br; II) WhatsApp para 41. 99964-9290, com Paulo Sérgio Guedes, com o investimento total de **R\$ 2.190,00;**

AVISO: Estamos seguindo e respeitando os protocolos sanitários exigidos pela OMS. Assepsia, máscara (uso obrigatório), sala ampla e distanciamento.

DADOS BANCÁRIOS DATALEGIS

Para depósito / transferência

BANCO DO BRASIL

AG: 1518-0

CC: 29491-8

INFORMAÇÕES

 **DURAÇÃO:** 3 Dias

 **LOCAL:** Hotel Slaviero Palace Essential. R.: Senador Alencar Guimaraes, 50. Centro / Curitiba-PR.

 **PRÉ-REQUISITOS:** Não

 **VAGAS:** 50

 **DATA DE INÍCIO:** 24/11/2021

 **CERTIFICADO:** Sim

 **Como posso te ajudar?**

Privacidade • Termos



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: UNIAO DE CAMARAS, VEREADORES E GESTORES PUBLICOS DO PARANA
CNPJ: 81.398.232/0001-41

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:25:03 do dia 10/06/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/12/2021.

Código de controle da certidão: **2FE8.8D61.4B58.40CD**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 81.398.232/0001-41

Razão Social: UNIAO DE CAMARAS VEREADORES GESTORES PUBL DO PR

Endereço: R PRESIDENTE CARLOS CAVALCANTI 742 / SAO FRANCISCO / CURITIBA / PR / 80510-040

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/11/2021 a 06/12/2021

Certificação Número: 2021110700224104767825

Informação obtida em 16/11/2021 09:41:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 025162692-36

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **81.398.232/0001-41**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 05/02/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

CNPJ: 81.398.232/0001-41

Certidão nº: 17136345/2021

Expedição: 31/05/2021, às 14:53:29

Validade: 26/11/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que o CNPJ sob o nº 81.398.232/0001-41, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

Certidão expedida sem indicação do nome/razão social, tendo em vista que o CPF/CNPJ consultado não figura na última versão da base de dados da Receita Federal do Brasil - RFB enviada ao Tribunal Superior do Trabalho - TST. Para saber a situação desse CPF/CNPJ, consulte o sítio da RFB (www.receita.fazenda.gov.br).

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE CURITIBA **ESTADO DO PARANÁ**

1º OFÍCIO DISTRIBUIDOR, PART. E CONTADOR JUDICIAL DO FORO
 CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
 AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 1º ANDAR - FONE: (41) 3027-5253
 EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL - CENTRO-CÍVICO
 CEP: 80530-906
www.1distribuidorcuritiba.com.br



EMPREGADOS JURAMENTADOS

SANDRA LUCIA PELIKI
 LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
 ISABEL ANGELA WYPYCH
 MARIANY BEATRIZ DA SILVA SCAPINELI
 CHRISTIANNE SOARES MOREIRA
 KARINA BAVARO ALVES
 FERNANDA GALLASSINI
 VANESSA MANENTE

PEDIDO DE CERTIDÕES

JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO

TITULAR

EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL
 AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 - TÉRREO - CEP 80530-906

RECUPERAÇÃO JUDICIAL * FALÊNCIA * CONCORDATA * CRIME * CIVEL
 VARAS CRIMINAIS-VARAS DA FAZENDA-VARAS DA FAMÍLIA-PRECATORIA DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS
 EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO - REGISTROS PÚBLICOS - TRIBUNAL DO JURI
 TABELIONATOS - JUIZADO ESPECIAL CIVIL E CRIMINAL

CERTIDÃO NEGATIVA
FEITOS AJUIZADOS

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, para FINS
 GERAIS, que revendo os livros de registros de distribuições físicas e eletrônicas de
 AÇÕES DE FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E
 EXTRAJUDICIAL, existentes nesta serventia, dos mesmos NÃO CONSTA qualquer ação
 contra:

**# UVEPAR - UNIAO DE CAMARAS, VEREADORES E
 GESTORES PUBLICO DO PARANA #**

CNPJ.81.398.232/0001-41

no período de 18 de março de 1963 (data da instalação deste cartório - Lei No.4.677, de
 29/12/62) a 14/10/2021 .

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Curitiba, 18 de outubro de 2021 .

FERNANDA GALLASSINI

Escrevente Juramentada

Emitida por: MAURI
 Lei nº19.803 de 21/Dez/18
 Tabela XVI dos Distribuidores nº VI letra a (R\$ 33.66)

*** Se impressa, verificar sua autenticidade no <http://www.1distribuidorcuritiba.com.br/autentica> usando o código 59037C07 ***



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 9.237.342

CNPJ: 81.398.232/0001-41

Nome: UNIAO DE CAMARAS, VEREADORES E GESTORES PUBLICOS DO PARANA

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço
<https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.

Emitida às 11:10 do dia 08/09/2021.

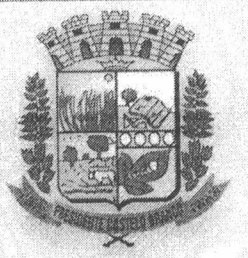
Código de autenticidade da certidão: 2F539891BEE548B67B80CDF271C665B6B1

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 07/12/2021 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.



CÂMARA MUNICIPAL
DE
PRESIDENTE CASTELO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

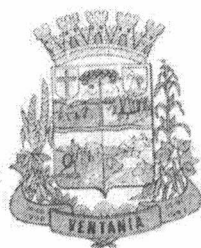
A CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO, inscrita no CNPJ sob nº 80.892.110/0001-44, com sede e foro na Rua Vereador Nelson Faccin, 268, CEP 87180-000, Presidente Castelo Branco-PR, atesta para os devidos fins que a UVEPAR- UNIÃO DE VEREADORES, E GESTORES PUBLICOS DO PARANÁ, inscrita no CNPJ sob nº 81.398.232/0001-41 com sede e fórum na rua Aristides Teixeira, 81 – Curitiba- PR, prestou regulamente o serviço referente ao seguinte curso de aperfeiçoamento aos Vereadores: "5º CONGRESSO DE UNIÃO E FORTALECIMENTO DA VEREANÇA", realizado nos dias 12, 13 e 14 de Junho de 2019. Atesta ainda, que tal prestação de serviço foi executada, satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com a obrigação assumida.

Presidente Castelo Branco, 26 de novembro de 2019



EMERSON DE SOUZA FONTINHAS

PRESIDENTE DA CAMARA



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA, inscrita no CNPJ sob nº 72.376.882/0001-03, com sede e foro na Avenida Anacleto Bueno de Camargo, 1203, CEP 84.345-000, Ventania-PR., atesta para os devidos fins que a UVEPAR-UNIÃO DE VEREADORES, E GESTORES PUBLICOS DO PARANÁ, inscrita no CNPJ sob nº 81.398.232/0001-41 com sede e fórum na rua Aristides Teixeira, 81 – Curitiba- PR, prestou regulamente o serviço referente ao seguinte curso de aperfeiçoamento aos Vereadores: "1º FORUM DE MULHERES", realizado nos dias 03, 04 e 05 de Julho de 2019. Atesta ainda, que tal prestação de serviço foi executada, satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com a obrigação assumida.

Ventania, 25 de Novembro de 2019.


HENRIQUE TEIXEIRA DA SILVA
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67

MEMORANDO INTERNO: 014/2021 - LIC

GOIOXIM, 23 DE NOVEMBRO DE 2021.

DE: COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PARA: DEPARTAMENTO JURÍDICO

Pelo presente encaminhamos a Vossa Senhoria o processo protocolado sob nº 138/2021 de 16/11/2021 para os fins sendo previsto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93.

Cordialmente


Denilson Ferreira Ramos
Presidente da Comissão de Licitação



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação nº. 002/2021

Processo Administrativo nº. 013/2021

Respaldado no inciso II, do artigo 25, c/c inciso II, art. 13, da Lei Federal nº. 8.666/93, bem como no Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica desta Casa de Leis, objeto do processo administrativo nº. 013/2021, **AUTORIZO** a Contratação de Entidade para o Curso “IMPROBIDADE- Aspectos da Nova Lei e os novos impactos aos Agentes Públicos”, no valor de R\$ 3.560,00 (três mil, quinhentos e sessenta reais), para atender as solicitações desta Câmara Municipal.

Em cumprimento ao disposto do art. 26 da Lei Federal nº. 8.666/93, **DETERMINO** a presente ratificação no Diário Oficial do Estado, para que produza os efeitos legais.

Publique-se e cumpra-se.

Goioxim, 26 de novembro de 2021.


Olinó Soares dos Santos
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 013/2021

ORGÃO: Câmara Municipal de Vereadores de Goioxim-PR.

REQUERENTE: Vereadores.

OBJETO: Contratação de Entidade para o Curso “IMPROBIDADE – Aspectos da Nova Lei e os Novos Impactos aos Agentes Públicos”.

I.RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo instaurado com o objetivo de avaliar a legitimidade da despesa diante da possibilidade de contratação de entidade para participação curso “IMPROBIDADE – Aspectos da Nova Lei e os Novos Impactos aos Agentes Públicos”.

Vieram-me os autos para emissão de parecer sobre a necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame.

O processo apresentou disponibilidade financeira, minuta do Contrato Administrativo e dotação orçamentária para atender a contratação.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

II.ANÁLISE JURÍDICA

A matéria em análise é regulada pela Lei Federal nº 8.666/93 que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública. Em seu artigo 2º, é previsto que necessariamente a celebração de contratos com terceiros deve ser precedida de licitação, bem como denota a importância da licitação como garantia da aplicabilidade dos princípios norteadores dos atos da Administração Pública, conforme seu artigo 3º caput, conforme segue:

6



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054

CNPJ: 01.607.629/0001-67

Art. 2º As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Deste modo, verifica-se que para ser firmado contrato com terceiros, para aquisição de bens ou prestação de serviços, a Administração Pública deve ter como base a regra da obrigatoriedade das licitações prevista nos artigos acima mencionados, devendo observá-la para que o pressuposto de validade do contrato seja atendido.

No entanto tal regra admite exceções, trazidas pela própria Lei 8.666/93 que permite que a Administração Pública possa optar por realizar ou não o processo de licitação, estando previstos casos de dispensa e de inexigibilidade, os quais estão contemplados nos artigos 17, 24 e 25 e devem seguir o disposto no artigo 26 desta mesma lei.

No presente caso ao avaliar tais excepcionalidades previstas nos artigos 17, 24 e 25 da Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública, constata-se que a contratação sob análise se amolda à hipótese de inexigibilidade de licitação, eis que se adequa à hipótese do artigo 25, II da Lei 8.666/1993:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

....

6



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Vejamos que para o presente objeto se adequa, o inciso VI do artigo 13 da Lei 8.666/93:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

II - pareceres, perícias e avaliações em geral;

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico.

Neste sentido essencial avaliar o parágrafo primeiro do artigo 25 da Lei 8.666/93 que apresenta o conceito de notória especialização:

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e

6



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054

CNPJ: 01.607.629/0001-67

indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Neste diapasão Celso Antônio Bandeira de Melo faz a seguinte ponderação:

“O entendimento correto perante a primeira questão suscetível pelo artigo 25, II, é o de que para configurar-se a hipótese de “inexigibilidade” de licitação não basta que esteja perante um dos serviços arrolados no artigo 13. É preciso, *além disto*, que tendo natureza singular, a singularidade nele reconhecível seja necessária para o bom atendimento do interesse administrativo posto em causa. Donde é preciso que seu *desempenho demande uma qualificação incomum*.” (MELLO, 2019, pg.572).

Insta ressaltar ainda que segundo o mesmo autor, podemos compreender a singularidade como:

“Um serviço deve ser havido como singular quando nele tem de interferir, como requisito de satisfatório atendimento da necessidade administrativa, um componente criativo de seu autor, envolvendo o estilo, traço, a engenhosidade, a especial habilidade, a contribuição intelectual, artística, ou a argúcia de quem o executa, atributos estes que são precisamente os que a Administração reputa convenientes e necessita para a satisfação do interesse público em causa.” (MELLO, 2019, pg.571).

Assim sendo ao correlacionarmos os artigos e doutrina acima mencionada com o objeto em análise, verificamos que a contratação da entidade UVEPAR, para a participação dos vereadores requerentes para o curso “IMPROBIDADE – Aspectos da Nova Lei e os Novos Impactos aos Agentes Públicos” se mostra adequada e possível, inicialmente porque condiz com o artigo 25, II da Lei 8.666/93, pois existe inviabilidade de competição, bem como trata-se de empresa de notória especialização, fornecendo serviço que enquadra-se em um dos serviços enumerados no artigo 13 da mesma Lei, qual seja treinamento e aperfeiçoamento pessoal, além de apresentar concomitantemente singularidade, uma vez que é a única empresa que disponibiliza o curso



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054

CNPJ: 01.607.629/0001-67

a respeito da nova lei de Improbidade Administrativa, bem como os impactos trazidos aos agentes públicos, e abrangerá a atuação dos agentes públicos e da sociedade para conter práticas ímprobas.

Insta frisar que o processo encontra-se em consonância com os artigos 26, 27, 28, 29, 30 e 31 da Lei 8666/93 no que lhe cabe, sendo observadas e cumpridas todas as formalidades, especialmente no que tange a dotação orçamentária, disponibilidade financeira, documentos fiscais reguladores, minuta do contrato administrativo, habilitação jurídica, dentre outros.

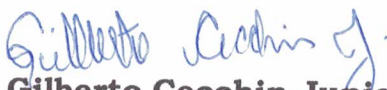
Assim sendo, constata-se a possibilidade da contratação por inexigibilidade de licitação.

III- CONCLUSÃO

Desta forma conforme todo o exposto, a procuradoria jurídica *OPINA s.m.j*, pela POSSIBILIDADE de contratação direta por inexigibilidade de licitação fundamentada no art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Goioxim 25 de Novembro de 2021


Gilberto Cecchin Junior
Assessor Jurídico
OAB/PR 97.970



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054

CNPJ: 01.607.629/0001-67

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2021

INEXIGIBILIDADE 002/2021

Contratante: CAMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM – Estado do Paraná, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, sob número 01.607.629/0001-67, estabelecida a Rua Mato Grosso, nº 35, nesta cidade, neste ato representada por seu Presidente, Senhor **OLINO SOARES DOS SANTOS**, brasileiro, casado, agente político, portador do RG nº 6.078.153-2 CPF nº 457.425.459-91, residente e domiciliado na rua Laurindo Cordeiro de Souza, 108, na cidade de Goioxim, Estado do Paraná, de ora em diante denominado simplesmente de CONTRATANTE/CÂMARA MUNICIPAL.

Contratada: UNIÃO DE CÂMARAS, VEREADORES E GESTORES PÚBLICOS DO PARANÁ - UVEPAR, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 81.398.232/0001-41, com sede na Rua Aristides Teixeira, nº 81, Sala 22, Centro Cívico, CEP 80.530-110 em Curitiba/PR, doravante denominada **CONTRATADA/UVEPAR**, neste ato representada por seu presidente **FREDERICO FREITAG**, inscrito no CPF/MF sob o nº 095.991.199-59, tem entre si firmes, justos e avençados o presente instrumento de contrato para Prestação de Serviços, consoante as cláusulas e condições a seguir delimitadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Este contrato é fundamentado no processo de inexigibilidade de licitação nº 02/2021 que passa fazer parte deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: A contratada fornecerá ao contratante, Prestação de Serviços de Treinamento e/ou de Capacitação em favor de agentes públicos da CONTRATANTE, com base no disposto no inciso VI do artigo 13 c/c inciso II do artigo 25 da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: O valor para a prestação dos serviços descritos é de R\$ 890,00 (oitocentos e noventa reais) por inscrição, sendo o que diante do total de 04 (oito) inscrições para o curso: “IMPROBIDADE- Aspectos da Nova Lei e os novos impactos aos Agentes Públicos,” o valor total deste contrato perfaz o importe de R\$ 3.560,00.

CLÁUSULA QUARTA: O fornecimento envolve todas as inscrições de cursos efetuadas, cujo rol de inscritos segue em anexo e fica fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA QUINTA: O prazo de vigência do presente contrato será de 24 a 26 de Novembro de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67

CLÁUSULA SEXTA: As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01 - LEGISLATIVO MUNICIPAL

001 - CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

01.031.0001.2001 - Atividades da Câmara Municipal

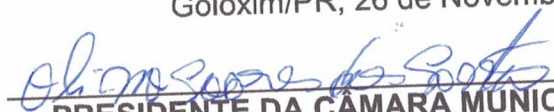
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SÉTIMA: Fica estipulada uma multa contratual na ordem de 5% (cinco por cento) do valor deste contrato caso a Contratada venha descumprir quaisquer cláusulas e, ainda, estar ciente a contratada de que a Administração Municipal tem a faculdade de rescindir unilateralmente a avença nos termos do artigo 79, Inciso I da lei 8.666/93 e suas alterações.

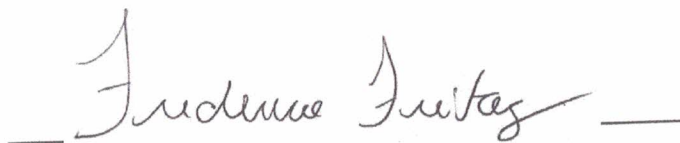
CLÁUSULA OITAVA: Fica eleito o foro da Comarca de Cantagalo/PR, visando dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando-se, as partes, qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem as partes firmes, justas e avençadas, assina o presente instrumento em duas vias para um só efeito e na presença de testemunhas.

Goioxim/PR, 26 de Novembro de 2021



PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM
OLINO SOARES DOS SANTOS



UVEPAR – UNIÃO DE CÂMARAS, VEREADORES E GESTORES PÚBLICOS
DO PARANÁ

FREDERICO FREITAG – CPF/MF nº095.991.199-59

TESTEMUNHAS:

**CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM****Estado do Paraná**

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67

EXTRATO DE CONTRATO Nº 013/2021

OBJETO: Contratação de Entidade para o Curso “IMPROBIDADE- Aspectos da Nova Lei e os novos impactos aos Agentes Públicos”.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

CNPJ: 01.607.629/0001-67

CONTRATADO: UVEPAR – UNIÃO DE CÂMARAS, VEREADORES E GESTORES PÚBLICOS DO PARANÁ

CNPJ: 81.398.232/0001-41

VALOR GLOBAL: R\$: R\$ 3.560,00 (Três mil, quinhentos e sessenta reais).

ASSINATURA: 26/11/2021.

PRAZO DE EXECUÇÃO: até 30 dias, contados a partir da assinatura.

Objeto: AQUISIÇÃO de MATERIAIS de PROTEÇÃO E SEGURANÇA, FERRAMENTAS e EQUIPAMENTOS, para atender à solicitação da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas deste Município.

Recebimento das propostas: a partir das 08:00 hs do dia 29/11/2021.

Abertura das propostas: 09/12/2021 às 14:30 hs

Local: www.comprasnet.gov.br

Informações e Edital: e-mail licitacoes@goioere.pr.gov.br, fone (44) 35218919.

Goioerê, 26 de novembro de 2021

ROBERTO DOS REIS DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:

Aline Cavalcante Carreão Zane
Código Identificador:88D01241

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA LIBERAÇÃO RECURSOS FEDERAIS

LIBERAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS

Município de Goioerê - Estado do Paraná. Em cumprimento a determinação contida na Lei Federal nº. 9.452, de 20 de Março de 1997. Notifica aos partidos políticos, sindicatos dos trabalhadores e entidades empresariais, com sede neste município, a liberação dos recursos federais conforme contido em seu art.2º.

Órgão Repassador	Convenio/repasse	Data	Valor
FNAS -- Fundo Nacional Assistência Social	Média Alta Complexidade	26/11/2021	2.477,28
FNAS -- Fundo Nacional Assistência Social	Média Alta Complexidade	26/11/2021	3.933,59
FNAS -- Fundo Nacional Assistência Social	Média Alta Complexidade	26/11/2021	3.963,64
FNAS -- Fundo Nacional Assistência Social	Média Alta Complexidade	26/11/2021	1.090,00

Goioerê, 26 de Novembro de 2021.

ROSELY YUKIKO OTANI
Secretária da Fazenda

Publicado por:

Graciele Giopato Lima Rosa
Código Identificador:583F056B

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM

CAMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM EXTRATO DE CONTRATO Nº 012/2021

OBJETO: Contratação de pessoa física e/ou de empresa jurídica para fornecimento de sinal de internet Banda Larga, com capacidade de navegação de 100 MB, para as dependências da Câmara Municipal de Goioxim.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM
CNPJ: 01.607.629/0001-67

CONTRATADO: CARVALHO COMUNICAÇÃO E MULTIMÍDIA LTDA - ME
CNPJ: 27.458.852/0001-83

VALOR GLOBAL: R\$: 2.832,00 (Dois mil e oitocentos e trinta e dois reais)

ASSINATURA: 25/11/2021

PRAZO DE EXECUÇÃO: até 15 dias, contados a partir da data do recebimento da ordem de serviço.

Publicado por:

Fernanda Bertuol

Código Identificador:56BCF9AB

CAMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM EXTRATO DE CONTRATO Nº 013/2021

OBJETO: Contratação de Entidade para o Curso "IMPROBIDADE-Aspectos da Nova Lei e os novos impactos aos Agentes Públicos".

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM
CNPJ: 01.607.629/0001-67

CONTRATADO: UVEPAR – UNIÃO DE CÂMARAS, VEREADORES E GESTORES PÚBLICOS DO PARANÁ
CNPJ: 81.398.232/0001-41

VALOR GLOBAL: R\$: R\$ 3.560,00 (Três mil, quinhentos e sessenta reais).

ASSINATURA: 26/11/2021.

PRAZO DE EXECUÇÃO: até 30 dias, contados a partir da assinatura.

Publicado por:

Fernanda Bertuol

Código Identificador:E7D20F7A

MUNICIPIO DE GOIOXIM DECRETO N. 72 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021

Institui Comissão Especial para Concurso de Remoção e Fixação dos Profissionais de Educação da Rede Municipal de Ensino de Goioxim.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GOIOXIM, ESTADO DO PARANÁ, MARI TEREZINHA DA SILVA, no uso de suas atribuições legais do Inciso I, Art. 51 da Lei Orgânica Municipal, observando ainda o Decreto nº 62/2019 de 14 de novembro de 2019.

DECRETA

Art. 1º - Fica homologada a Comissão Especial para Concurso de Remoção dos profissionais de educação da rede municipal de Goioxim:

Membros Representantes da Comissão da APP – Sindicato:

Eliton Leite da Silva - CPF: 054.145.879-57
Joraci Marcondes Schadeck - CPF: 033.448.079-51
Arlete Linhares de Almeida - CPF: 027.339.599-80

Membros Indicados pela Secretaria Municipal de Educação:

Santina Fátima Motta - CPF: 031.719.289-22
Jaqueline Rossi - CPF: 035.413.039-05
Lucimara Aparecida de Lima - CPF: 036.224.269-00

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE

Gabinete da Prefeitura Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, 25 de novembro de 2021.

MARI TEREZINHA DA SILVA

Prefeita de Municipal.

Publicado por:

Samuel Gonçalves Bueno

Código Identificador:D08E2395

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

CAMARA MUNICIPAL PORTARIA Nº 66/2021

PORTARIA Nº 66/2021